



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2011

Nº 1852



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Freire Júnior, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa, .

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Amélio Cayres, Freire Júnior, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados((a): Freire Júnior, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Freire Júnior, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2011

Aprova o Balanço Geral do Governo do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2008.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São aprovadas as contas consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, referentes ao exercício de 2008.

Parágrafo único. São apreciadas as contas em conjunto dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estadual.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

Deputado **STALIN BUCAR**
1º Secretário

Deputado **IDERVAL SILVA**
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91/2011

Aprova o balanço geral do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referentes ao exercício de 2009.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São aprovadas as contas consolidadas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referentes ao exercício de 2009.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

Deputado **STALIN BUCAR**
1º Secretário

Deputado **IDERVAL SILVA**
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 44/2011

Concede Título de Cidadã Tocantinense à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadã Tocantinense à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Josi Nunes
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Maria da Penha Maia Fernandes é uma biofarmacêutica brasileira que lutou para que seu agressor viesse a ser condenado. Com 60 anos e três filhas, hoje ela é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres, vítima emblemática da violência doméstica.

A homenageada é responsável direta pela edição da Lei que leva seu nome com justiça que incansavelmente e com irreparável senso de justiça, mostrou para a sociedade a importância de se proteger a mulher da violência sofrida no ambiente mais inesperado, seu próprio lar, e advinda do alvo menos previsto, seu companheiro, marido ou namorado.

Em 1983, Maria da Penha recebeu um tiro de seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário, enquanto dormia. Como seqüela, perdeu os movimentos das pernas e se viu presa em uma cadeira de rodas. Seu marido tentou acobertar o crime, afirmando que o disparo havia sido cometido por um ladrão.

Após um longo período no hospital, a farmacêutica retornou para casa, onde mais sofrimento lhe aguardava. Seu marido a manteve presa dentro de casa, iniciando-se uma série de agressões. Por fim, uma nova tentativa de assassinato, desta vez por eletrocução que a levou a buscar ajuda da família. Com uma autorização judicial, conseguiu deixar a casa em companhia das três filhas. Maria da Penha ficou paraplégica.

No ano seguinte, em 1984, Maria da Penha iniciou uma longa jornada em busca de justiça e segurança. Sete anos depois, seu marido foi a júri, sendo condenado a 15 anos de prisão. A defesa apelou da sentença e, no ano seguinte, a condenação foi anulada. Um novo julgamento foi realizado em 1996 e uma condenação de 10 anos foi-lhe aplicada. Porém, o marido de Maria da Penha apenas ficou preso por dois anos, em regime fechado.

Em razão deste fato, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima Maria da Penha, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), Órgão Internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação de acordos internacionais.

Paralelamente, iniciou-se um longo processo de discussão através de proposta elaborada por um Consórcio de ONGs (ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, CLADEM/IPÊ e THEMIS). Assim, a repercussão do caso foi elevada em nível internacional. Após reformulação efetuada por meio de um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Governo Federal, a proposta foi encaminhada para o Congresso Nacional.

Transformada a proposta em Projeto de Lei, realizaram-se durante o ano de 2005, inúmeras audiências públicas em Assembleias Legislativas das cinco Regiões do País, contando com a intensa participação de entidades da sociedade civil.

O resultando foi a confecção de um “substitutivo” acordado entre a relatoria do projeto, o Consórcio das ONGs e o Executivo Federal, que resultou na sua aprovação no Congresso Nacional, por unanimidade.

Assim, a Lei nº 11.340 foi sancionada pelo Presidente da República, em 07 de agosto de 2006.

Em vigor desde 22 de setembro de 2006, a “Lei Maria da Penha” dá cumprimento, finalmente, as disposições contidas no §8º, do art. 226, da Constituição Federal de 1988, que impunha a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, bem como à Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra à Mulher, da OEA (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Estado Brasileiro há 11 anos e, ainda, à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) da ONU (Organização para as Nações Unidas).

Diante do exposto, pela folha de serviços prestados ao nosso País e a milhares de mulheres de nosso Estado, nada mais justo do que conceder-lhe o Título de Cidadã Tocantinense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Josi Nunes

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Institui a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos no Estado do Tocantins apresentarem e disponibilizarem seus balanços financeiros anuais à Assembleia Legislativa para apreciação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. As concessionárias de serviços públicos no Estado do Tocantins ficam obrigadas a apresentar anualmente à Assembleia Legislativa seus balanços financeiros, informando, inclusive, os investimentos realizados, as despesas suportadas e o lucro auferido.

Art. 2º. Os balanços devem também ser disponibilizados e mantidos no sítio eletrônico das concessionárias na rede mundial de computadores (Internet), facilitando assim o acesso da população às informações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os serviços públicos prestados no Estado por empresas privadas são de grande relevância e impacto social, tanto que alguns serviços se tornaram bandeira de campanha nas últimas eleições, com promessas de revisão das altíssimas tarifas aplicadas por algumas concessionárias. Por isso, uma vez que é de extrema importância, não só à efetivação da função fiscalizadora desta Casa de Leis, mas ao conhecimento geral da população, a transparência das contas dessas prestadoras de serviço público

do Estado do Tocantins, é que propomos o referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares o voto favorável à aprovação da presente propositora.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

SANDOVAL CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 114/2011

Amplia o prazo das licenças maternidade e paternidade de servidores públicos estaduais com filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica ampliado para 12 (doze) meses o prazo da licença maternidade para a servidora pública estadual quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de necessidades especiais, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita.

Parágrafo único. A licença maternidade, em caso de adoção, começa a ser contada após a concessão da guarda do menor.

Art. 2º. Fica ampliado para 3 (três) meses o prazo da licença paternidade para o servidor público estadual quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de necessidades especiais, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita.

Parágrafo único. A licença paternidade começa a ser contada a partir do nascimento da criança, ou da concessão de sua guarda definitiva, em caso de adoção.

Art. 3º. Consideram-se, para os efeitos de aplicação desta lei, as deficiências e as necessidades especiais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde ou aquelas pelas quais, em virtude delas, a criança necessite de cuidados especializados.

Art. 4º. As deficiências dos recém-nascidos ou adotados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas ou particulares competentes para prestar tal comprovação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa defender, a um só tempo, o direito dos pais de cuidar de seus filhos, naturais ou adotados, em especial nos primeiros meses desse contato, e o direito dos menores, portadores de necessidades especiais, de receber a devida atenção e os cuidados adequados e específicos para seu pleno desenvolvimento físico e emocional.

Afinal, a integração do portador de deficiências na sociedade é uma realidade e uma necessidade, além de ser característica da evolução e educação do povo. E tal consciência social deve advir do lar e da família que acolhe em seu seio esse cidadão.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares o voto favorável à aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

SANDOVAL CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 115/2011

Institui a realização anual de queimadas programadas nas margens das rodovias estaduais do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica atribuído ao Governo do Estado do Tocantins, em parceria com produtores rurais, programar anualmente queimadas às margens das rodovias estaduais.

Art. 2º. O Governo do Estado, por meio do Departamento de Estradas e Rodagens do Tocantins (DERTINS), em parceria com produtores rurais, fará queimadas programadas, anualmente, às margens das rodovias estaduais, no período de estiagem no Estado.

Art. 3º. Considera-se período de estiagem no Tocantins:

I - de 1º de maio a 30 de setembro;

II - o mês de maio é o mais apropriado para se fazerem as queimadas com segurança, visto que a vegetação não está totalmente seca.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos do Governo do Estado, podendo haver contrapartida dos produtores rurais que têm suas propriedades às margens das rodovias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar um mecanismo de controle das queimadas que ocorrem às margens das rodovias estaduais, principalmente no período de estiagem. Com as medidas acima citadas, o Governo do Estado fará de forma técnica e precisa a limpeza marginal das rodovias, tendo como aliados os fazendeiros que possuem experiências com queimadas controladas, e assim poderão executar os serviços com segurança, diminuindo as possibilidades de ocorrer acidentes ao longo da malha viária de nosso Estado.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares o voto favorável à aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

SANDOVAL CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 116/2011

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Pacas e Região.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Pacas e Região.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Pacas e Região é uma sociedade sem fins lucrativos que, com brilhante desempenho, vem defendendo e protegendo os interesses dos produtores rurais. Em 20 de outubro de 2009, foi declarada de Utilidade Pública Municipal por meio da Lei 655, de 1º de março de 2010.

Ela surgiu em 9 de maio de 2008, com a reunião de inúmeros produtores rurais. Tem sede na Fazenda da Areia, no município de Goiatins-TO, e pretende a implantação de uma nova fronteira agrícola naquela região.

Desde então, vem buscando junto aos órgãos públicos e privados as melhorias necessárias para a comunidade Pacas e região, tais como: infraestrutura para o desenvolvimento de suas atividades, como, estradas, pontes e energia elétrica.

A referida Associação conta hoje com mais de cem famílias associadas e trabalha em parceria com sindicatos, conselhos da agricultura e meio ambiente, Secretaria Estadual e Nacional da Agricultura, órgãos governamentais e não governamentais de interesse comum.

Seu trabalho inclui palestras, cursos de capacitação, implantação de novos projetos agrícolas e pecuários, levando ao produtor rural, tecnologia e respeito ao meio ambiente, e, ainda, promove entre eles a integração e o associativismo, gerando assim lucratividade para todos.

Por todo o exposto, demonstrada a legitimidade do presente projeto e observados todos os requisitos legais e documentais para a efetivação e aprovação deste, requero o apoio aos nobres Pares neste pleito.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

SANDOVAL CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 117/2011

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Povoado Cartucho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Cartucho, na cidade de Goiatins-TO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Associação, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiatins, Estado do Tocantins, fundada em 28 de dezembro de 1997, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade do Povoado Cartucho, e dos seus membros

integrados, tendo como área de abrangência o perímetro de toda região circunvizinha ao Povoado Cartucho.

Os objetivos desta associação é promover o desenvolvimento da comunidade, através da realização de obras e ações com recursos próprios e/ou obtidos por doações, empréstimos ou convênios, e representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

SANDOVAL CARDOSO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011

PROCESSO: 00344/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS GRÁFICOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Administrativo n. 157, de 23 de abril de 2008, e alterações, aplicando-se subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação–CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 20 de junho de 2011

HORÁRIO: 09h (nove horas)

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: 3212-5121: Sr. SENIVAN ou CLEIDA

DISPONÍVEL NO SITE: www.al.to.gov.br

E-MAIL: licitacoes@al.to.gov.br

Palmas, 07 de junho de 2011

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrad e - DEM

Vilmar do Detran - PMDB

Wanderlei Barbosa – PSB

Zé Roberto - PT